



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



RETIFICAÇÃO Nº 003.

CONSOLIDADO EM 01/04/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026.

REGISTRO DE PREÇOS 011/2026.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP torna público ato de retificação do edital no seguinte ponto:

- Alteração do quantitativo do lote 2, incluindo a soma de todos o quantitativo mensal para chegar no valor exato;
- Alteração do valor deste certame.

Afim de facilitar a localização das alterações, estão destacadas na cor azul.

Por se tratar de alteração em quantitativo e valores, faz-se necessário republicar o processo, a disputa ocorrerá em 16/04/2026, às 09:00 h.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2026 ÀS 08:59 H.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 16/04/2026 ÀS 09:00 H.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 98.916.020,39 (noventa e oito milhões e novecentos e dezesseis mil e vinte reais e trinta e nove centavos).

PREGOEIRO: TIAGO SABINO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

INVERSÃO DE FASES: NÃO.

SETOR REQUISITANTE: DIRETORA COMERCIAL DO CISALP – LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2026 ÀS 08:59 H.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 16/04/2026 ÀS 09:00 H.

3.1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 98.916.020,39 (noventa e oito milhões e novecentos e dezesseis mil e vinte reais e trinta e nove centavos).

PREGOEIRO: TIAGO SABINO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

INVERSÃO DE FASES: NÃO.

SETOR REQUISITANTE: DIRETORA COMERCIAL DO CISALP – LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA.

Lagoa Formosa, 1 de abril de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
12. ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS.....	24
13. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	26
14. ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	28
15. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.....	30
16. ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	52
17. ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	62
18. ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	72
19. ANEXO VIII – CADASTRO RESERVA.....	77



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa - MG, CEP: 38.720-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº. 025/2025 e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde.

1.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Lote, com inversão de fases, conforme artigo 33, I, e modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, I, da referida Lei, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

1.4 As (s) proposta(s) de preços deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 08:59 horas do dia **16/04/2026**, quando se dará abertura da sessão pública, às 09:00 h.

1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.6 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site <https://licitanet.com.br>.

1.7 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 025/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://licitanet.com.br>.



1.8 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: <https://licitanet.com.br>.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1 Será concedido tratamento favorecido, quando aplicável, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5.9.1 O edital não contempla regras para participação consorciada, tendo em vista que, na prática, essa modalidade é normalmente admitida apenas em licitações de grande vulto ou de elevada complexidade técnica. Além disso, considerando a existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste certame, mostra-se conveniente a vedação à participação de consórcios no presente Pregão. Ressalte-se, ainda, que a aceitação de consórcios em disputas licitatórias constitui faculdade da Administração, no exercício de seu poder discricionário, conforme entendimento consolidado nos Acórdãos nº 1.636/2006, nº 566/2006 e nº 2.869/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do



sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.2.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.2.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.2.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.2.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário por lote.

4.1.2 Marca;

4.1.3 Modelo;

4.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.



4.4 Os preços e lances são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo a Administração obrigada a alterá-los por erro ou omissão, embora poderá, facultativamente, aceitar a exclusão de lances enviados erroneamente em caso de erro manifesto ou grotesco que claramente inviabilize a execução do objeto, desde que isso não prejudique a competitividade do certame.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Micro Empresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar no regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas.

4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 Abertura da Sessão:

5.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.1.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.1.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.1.7 Formulação de lances:

5.1.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.9 O lance deverá ser ofertado pela **VALOR POR LOTE**.

5.1.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.1.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo), podendo ser alterado durante a execução do certame.

5.1.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.1.13 Por se tratar de modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.2.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o



sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.6.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



5.7.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.7.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.7.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.8.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.8.1.2. Empresas brasileiras;

5.8.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.8.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.9.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles



exigidos neste Edital e já apresentados.

5.9.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

5.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.



6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3.1. Caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade no valor da proposta, fixará prazo para que a licitante elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro.

6.7.3.2. Caso não seja demonstrada, quando exigido pela Administração, a viabilidade de cumprimento da proposta apresentada, o pregoeiro poderá declará-la inexequível, procedendo à sua desclassificação.

6.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos na Plataforma LICITANET.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, ao SICAF e em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo juntá-la ao processo caso a empresa não tenha encaminhado referido documento.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Oportuno esclarecer que o prazo para envio da proposta reajustada e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta.

7.11. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada e exceção do subitem anterior, relativo a regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos pelo licitante, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64);

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Lei 14.133/21, art. 64); e,

7.12.3. Em única chance suplementar, apresentar documento que comprove a condição de habilitação prévia à realização do certame, que por erro ou falha, não tenha sido juntado com os outros documentos. Desde que seja solicitada a nova oportunidade pelo licitante antes da habilitação do próximo fornecedor, conforme o Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União.

7.12.3.1. Para os fins dispostos no item anterior, não se considerará erro ou falha aquela situação em que o fornecedor não apresentar nenhuma documentação, sendo entendido, nesse caso, como desinteresse na contratação.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura



da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 9.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% a do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através de campo específico na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado no item 10.1, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico no sítio do CISALP, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.
- 11.11.** É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do LICITANET, será concedido ao licitante o prazo de até 30 (trinta) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.
- 11.12.** Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no portal LICITANET, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



11.13. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no sítio Oficial do CISALP e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- c) ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação
- d) ANEXO IV - Termo de Referência
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar
- f) ANEXO VI – Minuto do Contrato
- g) ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII – Cadastro de Reserva

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Identidade: _____ Órgão _____

expedidor: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ CPF: _____ E-

mail: _____

Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>TERMO DE REFERÊNCIA.</u>			

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, 3º da Lei nº 14.133/21.

OBSERVAÇÃO: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ 2025.

Representante Legal da licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO Nº 022/2026

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- Declara que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.
- Declara que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Cidade, data.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal



ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- **Documentação Básica:** Dependendo do tipo de empresa, exige-se o Registro Comercial (Empresário Individual), Estatuto ou Contrato Social registrado (Sociedades), ou Certificado de MEI (CCMEI).
- **Cooperativas:** Devem apresentar Ata de fundação e Estatuto.
- **Identificação:** Documentos de identidade (RG e CPF) dos sócios.
- **Regras Específicas:**
 - O objeto social deve ser compatível com o que está sendo licitado.
 - Pode-se apresentar o **Contrato Social Consolidado** (versão mais recente que já inclui todas as alterações).
 - ME/EPP: Comprovação de porte via Certidão da Junta Comercial ou comprovante do Simples Nacional.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **CNPJ:** Comprovante de inscrição (emitido há no máximo 90 dias).
- **Regularidade Federal:** Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN (inclui INSS).
- **Regularidade Estadual e Municipal:** Certidões das Fazendas de onde a empresa é sediada.
- **FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **Trabalhista:** CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- **Validade:** Certidões sem prazo de validade expresse só valem por **90 dias**.

3. Qualificação Econômico-Financeira

Avalia a saúde financeira para garantir que a empresa não quebrará durante o contrato.

- **Falência e Concordata:** Certidão Negativa expedida pelo tribunal da sede.
- **Recuperação Judicial:** Certidão Negativa ou, se for positiva, prova de que o plano de recuperação foi homologado e está em vigor.

4. Qualificação Técnica

- **Atestado de Capacidade:** Documento de outra empresa (pública ou privada) confirmando que você já entregou algo similar satisfatoriamente.
- **AFE (ANVISA):** Autorização de Funcionamento específica para o ramo (se o produto exigir).
- **Alvará Sanitário:** Emitido pelo órgão municipal ou estadual competente.

- *Nota: A ausência de AFE ou Alvará só é aceita mediante prova legal de dispensa.*



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

11.15. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

12. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

12.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

12.2. O objeto será dividido em dois lotes distintos, conforme as modalidades de atendimento:

- **Lote 01:** Teleinterconsultoria Assíncrona especializada para Unidades Básicas de Saúde (UBS): Prestação de serviços de teleinterconsultoria médica na modalidade assíncrona, destinada às Unidades Básicas de Saúde, permitindo que os profissionais assistentes encaminhem casos clínicos, exames e dúvidas técnicas para avaliação e parecer de médicos especialistas, sem a necessidade de atendimento em tempo real. Os especialistas da arrematante terão a possibilidade de interação com o médico solicitante da contratada, via sistema, afim de ampliar o atendimento sobre o caso do paciente em questão, garantindo uma assertividade maior no laudo emitido e no desfecho do mesmo. Esta modalidade visa apoiar a Atenção Primária à Saúde, qualificar a condução clínica, evitar encaminhamentos desnecessários e reduzir as filas para consultas especializadas presenciais. A remuneração do serviço dar-se-á por quantitativo



de teleinterconsultorias efetivamente realizadas, sendo o pagamento efetuado por consulta emitida, independentemente do número de Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Unidades Básicas de Saúde que realizarem as solicitações, não havendo vinculação do valor à quantidade de unidades solicitantes.

• **Lote 02:** Teleinterconsultoria Síncrona especializada (Plantão) para Pronto Atendimento/Pronto-Socorro/Hospital: Prestação de serviços de teleinterconsultoria médica na modalidade síncrona, em regime de plantão, destinada aos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro, garantindo suporte especializado em tempo real aos profissionais de linha de frente. O objetivo é proporcionar maior agilidade nos diagnósticos, tomada de decisão clínica mais segura e aumento da resolutividade dos atendimentos de urgência e emergência. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo de natureza técnica especializada, essencial ao funcionamento e à qualificação da rede assistencial dos municípios consorciados, demandando disponibilidade permanente, profissionais devidamente habilitados, infraestrutura tecnológica adequada e conformidade com a legislação sanitária, ética médica, proteção de dados e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A remuneração do serviço dar-se-á por unidade de saúde atendida, considerando tratar-se de escalas de plantão contínuas com disponibilidade imediata. Cada item contratado (especialidade médica, tais como neurologia, cardiologia, entre outras) corresponderá à manutenção de escala de plantão específica para cada unidade de urgência e emergência vinculada ao município consorciado, independentemente do volume de atendimentos realizados. Assim, o valor unitário refere-se à cobertura integral da escala de plantão para cada Pronto Atendimento, Pronto-Socorro, UPA, UAI ou unidade hospitalar habilitada, sendo devido o pagamento de forma individualizada por unidade de saúde.

2.4. Os quantitativos dos serviços serão definidos com base na demanda estimada apresentada pelos municípios consorciados, conforme necessidade de cobertura assistencial especializada para apoio clínico e diagnóstico.

2.5. Os quantitativos poderão ser expressos em número estimado de teleinterconsultorias e plantões especializados, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência, admitindo-se ajustes conforme a demanda real, respeitados os limites contratuais.

2.5.1. Adicionalmente, integram o objeto da contratação, todas as despesas discriminadas de maneira detalhada neste documento. O pagamento será realizado por atendimento/plantão seguindo critérios e fluxos da plataforma mediante aprovação pelo CISALP, condicionado à efetiva realização do procedimento. Assim, essa abordagem visa garantir a transparência e a



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



efetividade no processo de pagamento, alinhada ao cumprimento satisfatório dos serviços prestados.

2.5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISALP, quais sejam:

3. Municípios que compõem o CISALP

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfínópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Dom Bosco, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, Iraí de Minas, Itapagipe, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Urucuaia, Varjão de Minas e Vazante, Veríssimo.

2.5.3. Inclui-se no objeto da contratação as despesas detalhadas neste documento, sendo o pagamento a ser realizado por atendimento/teleinterconsulta (conforme Lote 01) e por disponibilidade de plantão (conforme Lote 02), mediante autorização por parte do contratante e mediante comprovação da prestação do serviço. Na modalidade plantão, é devido o pagamento ainda que não sejam realizadas quaisquer consultas ou solicitações de pareceres pela contratante no período de referência. Esta modalidade envolve um grande contingente de médicos especialistas e a disponibilidade imediata de atendimento estará garantida.

2.5.4. O serviço proposto também abrange outros municípios que manifestarem interesse no serviço e novos municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo.

2.5.4.1. Os municípios que manifestarão interesse como participantes são:

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Bambuí, Brasilândia de Minas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Fronteira, Frutal, Ibiá, Iraí de Minas, Itapagipe, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Perdizes, Pirajuba, Planura, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Vazante.

2.5.4.2. Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11699	Teleinterconsulta em Alergologia e Imunologia	Consulta	8.737	R\$ 162,55	R\$ 1.420.199,35
2	11700	Teleinterconsulta em Angiologia	Consulta	8.736	R\$ 162,55	R\$ 1.420.036,80
3	11701	Teleinterconsulta em Cirurgia Vascular	Consulta	8.836	R\$ 162,55	R\$ 1.441.493,40
4	11702	Teleinterconsulta em Dermatologia	Consulta	8.704	R\$ 162,55	R\$ 1.497.573,15
5	11703	Teleinterconsulta em Endocrinologia	Consulta	9.028	R\$ 162,55	R\$ 1.422.962,70
6	11704	Teleinterconsulta em Endocrinologia Pediátrico	Consulta	8.752	R\$ 162,55	R\$ 1.419.061,50
7	11705	Teleinterconsulta em Gastroenterologia	Consulta	8.920	R\$ 162,55	R\$ 1.439.542,80
8	11706	Teleinterconsulta em Geriatria	Consulta	8.772	R\$ 162,55	R\$ 1.436.291,80
9	11707	Teleinterconsulta em Neurologia	Consulta	8.827	R\$ 162,55	R\$ 1.414.835,20
10	11708	Teleinterconsulta em Neurologia Pediatrica	Consulta	8.664	R\$ 162,55	R\$ 1.422.637,60
11	11709	Teleinterconsulta em Ortopedia	Consulta	8.640	R\$ 162,55	R\$ 1.467.501,40
12	11710	Teleinterconsulta em Pediatria	Consulta	8.812	R\$ 162,55	R\$ 1.449.946,00
13	11711	Teleinterconsulta em Pneumologia	Consulta	8.913	R\$ 162,55	R\$ 1.425.888,60
14	11712	Teleinterconsulta em Psiquiatria	Consulta	8.726	R\$ 162,55	R\$ 1.439.542,80



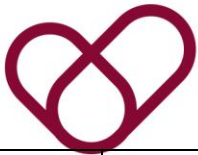
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



15	11713	Teleinterconsulta em Psiquiatria Infantil	Consulta	8.704	R\$ 162,55	R\$ 1.421.662,30
16	11714	Teleinterconsulta em Reumatologia	Consulta	8.834	R\$ 162,55	R\$ 1.421.662,30
17	11715	Teleinterconsulta em Reumatologia Infantil	Consulta	7.258	R\$ 162,55	R\$ 1.417.110,90
18	11716	Teleinterconsulta em Otorrinolaringologia	Consulta	8.856	R\$ 162,55	R\$ 1.417.110,90
19	11717	Teleinterconsulta em Cardiologia	Consulta	8.856	R\$ 162,55	R\$ 1.425.400,95
20	11718	Teleinterconsulta em Cardiologia Pediátrica	Consulta	8.730	R\$ 162,55	R\$ 1.408.333,20
21	11719	Teleinterconsulta em Hematologia	Consulta	8.746	R\$ 162,55	R\$ 1.434.828,85
22	11720	Teleinterconsulta em Urologia	Consulta	8.856	R\$ 162,55	R\$ 1.404.432,00
23	11721	Teleinterconsulta em Ginecologia	Consulta	8.856	R\$ 162,55	R\$ 1.439.542,80
24	11722	Teleinterconsulta em Nefrologia	Consulta	8.769	R\$ 162,55	R\$ 1.432.390,60
25	11723	Teleinterconsulta em Nefrologia Pediátrica	Consulta	8.718	R\$ 162,55	R\$ 1.448.808,15
26	11724	Teleinterconsulta em Mastologia	Consulta	8.718	R\$ 162,55	R\$ 1.467.501,40
27	11725	Teleinterconsulta em Infectologia	Consulta	8.746	R\$ 162,55	R\$ 1.414.835,20
28	11726	Teleinterconsulta em Proctologia	Consulta	9.028	R\$ 162,55	R\$ 1.418.411,30
29	11727	Teleinterconsulta com Oftalmologista	Consulta	9.213	R\$ 162,55	R\$ 1.179.787,90
30	11728	Teleinterconsulta com Oftalmologista Pediátrico	Consulta	8.868	R\$ 162,55	R\$ 1.435.966,70



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



31	11729	Teleinterconsulta com Pneumologista Pediátrico	Consulta	8.754	R\$ 162,55	R\$ 1.439.542,80
VALOR TOTAL				R\$ 44.144.841,35		

LOTE 2

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TODOS MUNIC.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11730	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Neurologia/Neurocirurgia/Neuropediatria.	Mensal	300	R\$17.466,66	R\$ 5.239.998,00
2	11731	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Pediatria.	Mensal	252	R\$17.466,66	R\$ 4.401.598,32
3	11732	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Infectologia.	Mensal	264	R\$17.466,66	R\$ 4.611.198,24
4	11733	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Nefrologia.	Mensal	264	R\$17.466,66	R\$ 4.611.198,24
5	11734	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Intensivista Adulto.	Mensal	252	R\$17.466,66	R\$ 4.401.598,32
6	11735	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Intensivista Pediátrico.	Mensal	228	R\$17.466,66	R\$ 3.982.398,48
7	11736	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Intensivista Neonatal.	Mensal	240	R\$17.466,66	R\$ 4.191.998,40
8	11737	Teleinterconsultoria em regime de	Mensal	252	R\$17.466,66	R\$ 4.401.598,32



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



		Plantão de 24 horas, com especialista em Psiquiatria.				
9	11738	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Ortopedia.	Mensal	264	R\$17.466,66	R\$ 4.611.198,24
10	11739	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Sala Vermelha.	Mensal	264	R\$17.466,66	R\$ 4.611.198,24
11	11740	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Cardiologia	Mensal	276	R\$17.466,66	R\$ 4.820.798,16
12	11741	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Angiologia	Mensal	240	R\$17.466,66	R\$ 4.191.998,40
13	11742	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Cirurgia Geral	Mensal	24	R\$17.466,66	R\$ 347.199,84
14	11743	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Pneumologia	Mensal	24	R\$17.466,66	R\$ 347.199,84
VALOR TOTAL						R\$ 54.771.179,04



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



2.6. Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

LOTE 01													
Item	Código	Descrição do Item	Unidade	Município de C.F.	Município de	Município	Município d	Município de	Município	Município d	VALOR TOTAL	CISALP 20 %	TOTAL GERAL
1	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Alergologia e Imunologia	Consulta	1.000	-	30	12	-	-	5.000	7.281	1.456	8.737
2	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Angiologia	Consulta	1.000	20	30	20	24	-	5.000	7.280	1.456	8.736
3	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cirurgia Vascular	Consulta	1.000	20	-	120	-	-	5.000	7.364	1.472	8.836
4	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Dermatologia	Consulta	1.000	0	30	15	36	-	5.000	7.254	1.450	8.704
5	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Endocrinologia	Consulta	1.000	0	30	120	24	120	5.000	7.524	1.504	9.028
6	03.01.01.030-	Teleinterconsulta em Endocrinologia	Consulta	1.000	40	30	15	12	-	5.000	7.294	1.458	8.752



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



	7	Pediátrico												
7	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Gastroenterologia	Consulta	1.000	0	30	45	12	120	5.000	7.434	1.486	8.920	
8	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Geriatria	Consulta	1.000	20	30	15	-	30	5.000	7.310	1.462	8.772	
9	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Neurologia	Consulta	1.000	0	30	75	24	-	5.000	7.356	1.471	8.827	
10	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Neurologia Pediátrica	Consulta	1.000	20	-	-	12	-	5.000	7.220	1.444	8.664	
11	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Ortopedia	Consulta	1.000	-	-	-	24	-	5.000	7.200	1.440	8.640	
12	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Pediatria	Consulta	1.000	-	-	-	24	120	5.000	7.344	1.468	8.812	
13	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Pneumologia	Consulta	1.000	30	30	75	24	60	5.000	7.428	1.485	8.913	
14	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Psiquiatria	Consulta	1.000	-	30	30	36	-	5.000	7.272	1.454	8.726	
15	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Psiquiatria Infantil	Consulta	1.000	-	30	15	12	-	5.000	7.254	1.450	8.704	



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



16	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Reumatologia	Consulta	1.000	-	30	75	36	30	5.000	7.362	1.472	8.834
17	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Reumatologia Infantil	Consulta	-	20	-	24	-	-	5.000	6.049	1.209	7.258
18	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Otorrinolaringologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
19	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cardiologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
20	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cardiologia Pediátrica	Consulta	1.000	10	30	24	-	-	5.000	7.275	1.455	8.730
21	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Hematologia	Consulta	1.000	-	30	24	36	20	5.000	7.289	1.457	8.746
22	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Urologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
23	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Ginecologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
24	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Nefrologia	Consulta	1.000	-	30	60	24	-	5.000	7.308	1.461	8.769
25	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Nefrologia Pediátrica	Consulta	1.000	-	30	24	-	-	5.000	7.265	1.453	8.718



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você

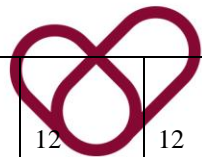


26	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Mastologia	Consulta	1.000	-	30	24	12	-	5.000	7.265	1453	8.718
27	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Infectologia	Consulta	1.000	-	-	24	-	50	5.000	7.289	1.457	8.746
28	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Proctologia	Consulta	1.000	-	30	240	-	-	5.000	7.524	1.504	9.028
29	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Oftalmologista	Consulta	1.000	10	30	360	-	-	5.000	7.678	1.535	9.213
30	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Oftalmologista Pediátrico	Consulta	1.000	10	30	120	-	-	5.000	7.390	1.478	8.868
31	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Pneumologista Pediátrico	Consulta	1.000	30	30	24	12	-	5.000	7.295	1.459	8.754



LOTE 02 - TELEINTERCONSULTORIA DE PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADOS – PREVISÃO ANUAL

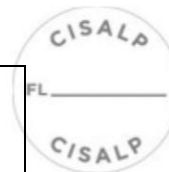
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade de Medida	Município de Abadia dos	Município de Água Comprida	Município de Bambuí	Município de Brasília de	Município de Campo Florido	Município de Conceição das	Município de Coromandel	Município de Douradoquara	Município de Fronteira	Município de Frutal	Município de Ibiá	Município de L.F.
			Dourados			Minas		Alagoas						
01	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Neurologia/Neurocirurgia/Neuropediatria.	Mensal	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
02	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Pediatria.	Mensal	12	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	
03	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Infectologia.	Mensal	12	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	
04	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Nefrologia.	Mensal	12	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	12
05	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Intensivista Adulto.	Mensal	12	12	12	12	-	-	-	12	12	12	12	-



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	12
7	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	12
8	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	12
9	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	
10	12	12		12	12	12	12	12	12		12	12	12
11	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12
13		-		-	-	-	-	-	-		-	-	12

14		12				<small>Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba</small>	CISALP	-		-	<i>de ❤ pra você</i>	-		-		12
----	--	----	--	--	--	--	---------------	---	--	---	----------------------	---	--	---	--	----



2.6.1. O acréscimo de 20% (vinte por cento), elencado na tabela, se dá em decorrência dos §§ 1º e 2º do art. 14, da Resolução nº 025/2025.



2.7. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2.8. Tratamento diferenciado para ME e EPP:

2.8.1. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2.8.2. Na hipótese de que itens reservados exclusivamente a MEs e EPPs, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não contarem com pelo menos três licitantes participantes, poderá ser autorizada, por decisão da autoridade competente, a revogação do item por interesse público, nos termos do art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

2.8.3. Será assegurada cota reservada para participação de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido neste Termo de Referência.

2.8.4. Além das cotas reservadas, será garantida participação exclusiva de MEs e EPPs para todos os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos demais licitantes remanescentes, desde que concordem em praticar o mesmo preço do primeiro colocado da cota principal.

2.8.6. Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação será firmada com base no menor preço ofertado entre as cotas, conforme disposto em edital.

2.8.7. Nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, será assegurada, sempre que possível, a prioridade na contratação dos itens constantes das cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A justificativa do registro de preço encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 4 do



Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados até 15 (quinze) dias a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento; via e-mail, no endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, cuja atualização será de sua responsabilidade.

7.2. Os serviços serão prestados virtualmente por meio de aplicativo/plataforma digital adequada, que permitam a troca de informações médicas de forma segura e eficiente, respeitando as normas de segurança e privacidade dos dados de profissionais de saúde e dos pacientes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.3. A contratação não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados (referente ao Lote 1). As consultas descritas na tabela de teleinterconsulta médica especializada de forma assíncrona incluem os retornos (quando se fizerem necessários), devendo a contratada realizar o retorno em até 30 dias, salvo em casos específicos, que serão definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

7.4. A teleinterconsultoria médica síncrona deverá ter duração necessária a depender do caso clínico, sendo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos.

7.5. Os serviços devem ser prestados de acordo com as seguintes especificidades:

7.5.1. Compreende-se o serviço de Teleinterconsultoria como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

7.5.2. A delimitação do serviço de teleinterconsultoria a ser contratado fica condicionada às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício



das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

7.6. O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre profissionais médicos devidamente registrados em seus respectivos conselhos, sendo o médico da ESF ou clínico geral com o especialista, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

7.7. A Contratada deverá disponibilizar a plataforma digital para execução dos serviços.

7.8. A contratada de serviços deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes, bem como:

- a. observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b. observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
- c. garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
- d. seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial.

7.9. A Contratada de serviços deve disponibilizar *dashboard* e banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

7.10. O atendimento médico por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a. dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- b. data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- c. número de inscrição no respectivo conselho profissional.

7.11. A Credenciada de serviços deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Teleinterconsultoria com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das



categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a. identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b. identificação e dados do paciente;
- c. registro de data e hora;
- d. duração do atestado; e
- e. assinatura eletrônica qualificada.

7.12. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

7.13. Os serviços serão ofertados por consulta/atendimento pela modalidade assíncrona ou síncrona.

7.14. O serviço de teleconsultoria deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) e será destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona/assíncrona) com profissional e usuário atendido conectados, por meio de plataforma própria de videochamada, fornecido pela empresa contratada em atendimento aos Municípios consorciados ao CISALP/MG.

7.15. A empresa deverá disponibilizar na plataforma instruções e *chat* de texto para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso da contratante.

7.16. O cadastro e primeiro acesso da contratante será disponibilizado por meio da plataforma da empresa contratada, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico registrado na unidade de saúde de referência.

7.17. Os atendimentos deverão ser identificados por documento de identificação oficial com foto e com validade legal do(a) usuário(a), e do seu representante legal quando necessário.

7.18. As teleconsultoria médica assíncrona deverá ser finalizada em 30 dias, sendo este período sujeito aos retornos necessários.

7.19. Antes de iniciar o atendimento, ambas as partes deverão autorizar o atendimento por teleconsultoria e a transmissão das suas imagens e dados por meio de assinatura de termo de concordância e autorização disponibilizado pela contratada na plataforma própria, devendo fazer parte dos registros do prontuário eletrônico.

7.20. Nas situações de risco de morte deverão ser dados os devidos encaminhamentos visando a garantia do cuidado necessário para a manutenção da vida.



7.21. A equipe médica da empresa contratada deverá observar as modalidades de atendimento assíncrono e síncrono, conforme o lote contratado, competindo-lhe:

- a. Avaliar exames e informações clínicas do usuário, conforme apresentados pelo profissional médico da unidade de saúde da contratante;
- b. Orientar quanto aos procedimentos a serem realizados, quando tecnicamente viável;
- c. Prescrever medicamentos e demais atribuições inerentes à teleinterconsulta, quando cabível;
- d. Realizar encaminhamento para consulta médica presencial sempre que julgar necessário, especialmente nos casos em que o paciente apresentar sintomas graves ou risco de morte.
- e. Na hipótese de observar-se risco de morte, o médico da contratada deverá, por meio dos canais por ele disposto, orientar e auxiliar o profissional da contratante, dando as orientações e suporte necessárias para a manutenção da vida do usuário, garantindo a continuidade do tratamento na própria unidade ou orientando para encaminhamento para os maiores centro de complexidade, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- f. Registrar as informações sobre o atendimento, incluindo, desfechos clínicos e possíveis regulações, em sistema de prontuário eletrônico do Município por meio de canal automatizado de integração de dados entre a contratada e a contratante, a fim de permitir gerar relatórios analíticos sobre o perfil epidemiológico da população atendida, de forma a apontar a presença de comorbidades e demais informações relevantes para as estratégias de atenção à saúde do Município;
- g. Havendo a necessidade de emissão de relatório, atestado ou prescrição médica, esses deverão ser emitidos de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos legais, e enviados por meio digital ao usuário;
- h. Renovar receita (s) de medicação de uso contínuo, conforme a necessidade de cada Município. Essa ação fica vinculada a integração para acesso ao prontuário do usuário;
- i. Realizar notificação de agravos e ou doenças de notificação compulsória, regular especialidades médicas e exames de diagnóstico e/ou complementares (quando se fizer necessário);
- j. Solicitar exames de acordo com os protocolos vigentes de cada Município.

7.22. O disposto na alínea “a, b e c” se aplica em ambas modalidades, considerando que o atendimento assíncrono será mais detalhado e o atendimento síncrono ocorrerá exclusivamente do médico presencial da unidade de urgência junto ao paciente;



7.23. O disposto na alínea “d” não se aplica ao Lote 2, tendo em vista que o paciente já se encontra em atendimento médico presencial na unidade de urgência da contratante, cabendo à equipe médica da empresa contratada apenas o suporte técnico especializado.

7.24. Os serviços de teleconsultoria médica especializada acontecerá da seguinte forma:

7.24.1. Lote 01: Atendimento ocorrerá de segunda a sexta feira no mínimo de 07:00 as 19:00 horas, sendo o atendimento de forma assíncrona. Podendo a contratante definir horários diferenciados.

7.24.1.01. O contratante, no caso o médico da ESF do município solicitante, solicitará, após avaliação inicial o chamado do serviço de teleinterconsulta com o médico especialista que realizará o atendimento de forma assíncrona, o qual deverá responder em até 7 dias após o primeiro chamado. Todos os chamados realizados dentro de 30 dias, após o primeiro chamado do dia serão considerados como retorno.

7.25. Para o Lote 02: A prestação de serviços ocorrerá de forma síncrona em regime de plantão, sendo 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, incluindo feriados e finais de semana.

7.25.1. O contratante solicitará, após a avaliação inicial pelo médico do plantão da unidade de urgência, que realizará o chamado do serviço de teleinterconsulta urgente com o médico especialista.

7.26. A teleinterconsulta deverá acontecer em tempo real, e o especialista deverá orientar sobre a conduta, o diagnóstico e o protocolo de tratamento imediato, sendo que, a teleinterconsulta deverá ser realizada em até 30 (trinta) minutos após o chamado.

7.27. O laudo eletrônico emitido pelo médico especialista, que deverá ser enviado rapidamente, permitindo que o tratamento seja iniciado sem demora, pelo(a) Contratante por meio do Médico de Plantão e equipe local da unidade de saúde, seguindo as orientações conforme o caso.

7.28. No Lote 01, o serviço deverá ser prestado com a disponibilização de profissionais médicos devidamente especializados, por meio de plataforma de teleinterconsultoria, os quais deverão emitir o respectivo laudo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.29. Para o Lote 02, o serviço deverá ser prestado com disponibilidade contínua de profissionais médicos devidamente especializados, por meio de plataforma de teleinterconsultoria, sendo o pagamento realizado na modalidade de plantão, independentemente do número de pareceres emitidos diariam

7.30. A prestação de serviços junto aos municípios ocorrerá no horário e nos dias



informados na Ordem de Serviços, podendo a contratante definir horários diferenciados.

7.31. A implementação da plataforma de teleinterconsultoria, deverá incluir a instalação, integração com outros sistemas da contratante, como o sistema de prontuário eletrônico (se fizer necessário), assim como todos os testes de funcionamento deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

7.32. Após a implementação da plataforma de teleinterconsultoria, a contratada tem até 15 (quinze) dias, para realizar o treinamento da equipe apoio local (médicos, enfermeiros, técnicos) e ministrar treinamentos de forma presencial e online nas unidades de saúde do Contratante.

7.33. A contratada deverá realizar semestralmente os treinamentos e atualização continuada, com treinamentos programados de modo virtual, com as equipes das unidades de saúde, conforme cronograma definido em conjunto com o Contratante.

7.34. A contratada deverá realizar monitoramento de atendimentos e ajustes iniciais dos atendimentos realizados, assim como, análise da demanda, ajustes operacionais para melhoria contínua e feedback dos médicos da contratante.

7.35. Revisão mensal dos laudos e indicadores de qualidade, da taxa de resolução e das decisões clínicas.

7.36. Caso sejam detectados problemas ou irregularidades na prestação de serviços (como falhas na qualidade dos serviços, não atendimento ao proposto e outros), o fornecedor estará obrigado a realizar a substituição dos profissionais e/ou sanar as irregularidades imediatamente, sob pena das sanções administrativa cabíveis.

7.37. As consultas deverão aplicar as diagnoses necessárias para o diagnóstico final, que deverão ser aplicadas conforme necessidade e nos valores contratados.

7.38. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, por meio de profissionais habilitados e capacitados, com registros ativos e válidos nos respectivos conselhos de classes profissionais;

7.39. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão técnico esperado.

7.40. Os serviços se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes e das clínicas/instituições geridas pelo CISALP.

7.41. É obrigação da contratada comunicar à Administração, imediatamente os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento para prestação de serviços, com a devida justificativa e comprovação;



7.42. A prestação de serviços fora das dependências do Município, sem prévia e formal autorização do Contratante, sujeitará o Contratado à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais cabíveis.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA

8.1. Hospedagem e Arquitetura da Aplicação

- a. O sistema deve permitir o acesso restrito dos operadores por habilidades de cada módulo e cada função executada em cada módulo, como visualizar, editar, excluir e execução de qualquer funcionalidade existente no módulo;
- b. O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único *login* por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso;
- c. Possuir total integração de informações entre os módulos;
- d. Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um *desktop*, *tablet* ou *smartphone*, o *layout* deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;
- e. Possuir integridade referencial dos dados;
- f. Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;
- g. Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;
- h. Possuir plataforma Sistema-Web, sem necessidade de instalação da Aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;
- i. Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;
- j. Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema, redefinir a senha de outros operadores.

8.2. Integrações

- a. O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;
- b. API para integração de prontuários;



- c. API para disponibilização de receituários;
- d. API para disponibilização de atestados;
- e. API para disponibilização de exames;
- f. API para disponibilização de resultados de exames;
- g. As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição.

8.3. Serviço

- a. O serviço de telemedicina deverá ser disponibilizado através de uma plataforma digital;
- b. A contratada terá o prazo máximo de 48 horas para correção eventuais de problemas técnicos relacionados ao *software* utilizado;
- c. Caso o paciente necessite de receituário para medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com especialista, bem como atestados médicos, os respectivos documentos deverão conter assinatura digital ICP, válida em todo território nacional, e QR Code;
- d. O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação conforme a LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018.
- e. O contratante deverá fornecer a relação com os dados atualizados dos usuários, visando a importação na plataforma de teleconsultoria.

8.4. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a comunicação formal ao Contratado, que deverá promover, de forma imediata, as adequações necessárias para atendimento às especificações pactuadas, sem qualquer ônus ao Contratante, permanecendo sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

8.5. Em situações excepcionais de não atendimento integral dos itens constantes na Ordem de Serviço emitida, o Contratado deverá realizar a remessa dos itens disponíveis, apresentando justificativa técnica e fundamentada para a ausência dos demais, a qual será submetida à avaliação do Contratante para fins de aplicação, ou não, das penalidades cabíveis.

8.6. Funcionalidades Necessárias

8.6.1. Permitir o acesso do médico à plataforma de interconsulta por meio de website com área logada.

8.6.2. Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de aplicação web responsiva, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal



e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

8.6.3. Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de chatbot, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

8.6.4. Possuir um chatbot inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.

8.6.5. Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada e armazene essas informações a fim de manter um histórico do paciente, além de utilizar essas informações em documentos clínicos.

8.6.6. Possuir uma plataforma web responsiva que solicite ao profissional de saúde informações pessoais do mesmo e da instituição de saúde a qual ele pertence, valide todas as informações de forma automática.

8.6.7. Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.

8.6.8. Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada.

8.6.9. Possibilitar o início da solicitação de interconsulta de forma guiada, com seleção da especialidade, aceite de termos de responsabilidade e condução assistida por fluxos automatizados, assegurando padronização do processo e conformidade regulatória;

8.6.10. Manter o suporte ao usuário automatizado inteligente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual (bot), mas com fácil transbordo para atendimento humano caso o assistente virtual não resolva o problema.

8.6.11. Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional, admitindo meios equivalentes (ex.: validação por domínio institucional, MFA, device binding, lista de IP/rede, geofencing quando aplicável), assegurando rastreabilidade e prevenção a fraudes.

8.6.12. Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera.

8.6.13. Possuir um monitoramento em tempo real das interações dos usuários com a



plataforma, visando garantir a qualidade da experiência e a eficiência operacional.

8.6.14. Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos ou contato com o time de Experiência do Cliente, por meio de fluxo digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem;

8.6.15. Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.

8.6.16. Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial;

8.6.17. Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;

8.6.18. Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;

8.6.19. Disponibilizar ao usuário solicitante notificações automáticas e contextuais por meio de WhatsApp, SMS e e-mail, disparadas de acordo com a etapa da jornada e o tipo de evento assistencial, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o fluxo do atendimento de forma contínua;

8.6.20. Viabilizar a identificação e o cadastro do paciente de forma estruturada, com coleta dos dados mínimos necessários, preenchimento assistido de formulários clínicos e validação das informações para continuidade do atendimento;

8.6.21. Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada:

8.6.21.01. Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos



8.6.21.02. Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 3,5h

8.6.22. Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via chatbot;

8.6.23. Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via aplicação web responsiva;

8.6.24. Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot;

8.6.25. Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;

8.6.26. Viabilizar o acompanhamento do status da solicitação de interconsulta, incluindo fases de transbordo, atendimento pelo especialista e retorno das informações clínicas ao solicitante;

8.6.27. Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via chatbot;

8.6.28. Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via sistema web;

8.6.29. Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de solicitação de abertura de sala de videoconferência, podendo a solicitação ser realizada por qualquer uma das partes envolvidas no atendimento, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;

8.6.30. Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem, assegurando continuidade do suporte assistencial, enriquecimento das informações clínicas e apoio à tomada de decisão;

8.6.31. Assegurar o envio, visualização e retorno das orientações clínicas do especialista dentro da própria plataforma, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente;

8.6.32. Garantir o encerramento estruturado da interconsulta, com registro das informações clínicas, histórico da jornada, suporte ao usuário pós-atendimento e disponibilização das



evidências necessárias para fins assistenciais, regulatórios e de auditoria;

8.6.33. Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

8.6.33.01. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;

8.6.33.02. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);

8.6.33.03. Registro de data e hora;

8.6.33.04. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;

8.6.33.05. Que foi emitido em modalidade de telemedicina.

8.6.34. Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via chat bot;

8.6.35. Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via aplicação web responsiva;

8.6.36. Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via chatbot;

8.6.37. Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via aplicação web responsiva;

8.6.38. Assegurar a disponibilização de acesso rápido ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma, garantindo apoio operacional, resolução de dúvidas e continuidade do atendimento sem interrupções.

8.6.39. Monitorar, registrar e tratar incidentes, falhas operacionais e não conformidades



ocorridas durante a execução do serviço.

8.6.40. Manter uma camada de inteligência analítica (Business Intelligence – BI) baseada em dados estruturados da utilização da plataforma, permitindo a coleta, consolidação e análise de indicadores operacionais, assistenciais e estratégicos para acompanhamento contínuo do desempenho do serviço, com anonimização dos dados sempre que aplicável, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.6.41. Disponibilizar ao cliente acesso a painéis (dashboards) gerenciais e assistenciais para acompanhamento de indicadores relacionados ao uso do serviço de teleinterconsulta, contemplando métricas gerais da plataforma e indicadores específicos por especialidade clínica.

8.6.42. Indicadores relacionados ao atendimento de Acidente Vascular Cerebral (AVC), incluindo perfil clínico no diagnóstico;

8.6.43. Casos de AVC atendidos dentro da janela terapêutica para trombólise;

8.6.44. Perfil dos atendimentos com indicação e realização de trombólise;

8.6.45. Hipóteses diagnósticas registradas, segmentadas por especialidade clínica;

8.6.46. Indicadores de transferências realizadas versus transferências evitadas;

8.6.47. Indicadores de resolutividade assistencial, relacionados ao tempo de resposta, tempo total de atendimento;

8.6.48. Quantidade de utilizações do serviço, com segmentação por período, especialidade, instituição e perfil de usuário;

8.6.49. Permitir a criação, parametrização, visualização e gestão de dashboards e relatórios gerenciais, contemplando indicadores customizáveis, definidos conforme as necessidades específicas do contratante.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado total do Registro de Preço é de **R\$ 98.916.020,39 (noventa e oito milhões e novecentos e dezesseis mil e vinte reais e trinta e nove centavos).**

9.2. O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

9.3. As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

9.4. Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

9.5. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado, realizado em 12/03/2026.

9.6. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

10.1.1. Habilitação jurídica:

10.1.1.01. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- i) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da



Secretaria da Receita Federal.

j) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

10.1.1.02. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

10.1.1.03. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

10.1.2.01. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

10.1.3. Qualificação econômico-financeira:

10.1.3.01. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4. Qualificação técnica:

10.1.4.01. Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

b) Comprovar a qualificação técnica e operacional mediante apresentação dos seguintes documentos, se aplicável ao produto;

c) Deverá ser apresentada, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a respectiva Autorização de Funcionamento - AFE expedida pela ANVISA em NOME DA EMPRESA LICITANTE, conforme art. 2º da Lei nº 6.360/76 c/c o art. 2º do Decreto nº 8077/2013.

d) Deverá ser apresentado, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, o ALVARÁ SANITÁRIO emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário, em NOME DA EMPRESA LICITANTE;

e) A apresentação da AFE e do Alvará Sanitário poderá ser dispensada quando comprovado através de documentação ou de Norma do Órgão Competente a dispensa do documento respectivo, estando a alegação sujeita à verificação pelo Setor Requisitante e pelo Pregoeiro, sendo admitida a ausência do documento, somente se comprovado expressamente sua dispensa;

10.1.5. Declarações:

10.1.5.01. As declarações exigidas para habilitação são:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.



- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.6. Da participação de cooperativas:

10.1.6.01. A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.1.6.02. São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O registro de preços será precedido de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE e modo de disputa ABERTO.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento pela contratada de qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 acarretará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.1.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração



cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os dados que dela provierem para o contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.7. Antes de aplicar qualquer das penalidades acima elencadas deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e o artigo 158 da Lei 14.133/21.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Das disposições gerais

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

13.1.3. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos contratos decorrentes da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

14.2. Da Fiscalização Técnica

14.2.1. O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.2.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.3. Da Fiscalização Administrativa

14.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.3.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. DO GESTOR DE CONTRATO

15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e



do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

15.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.8. O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

15.9. Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

15.10. Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. Não fornecer os produtos contratados;

16.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

16.2.3. Entregar os produtos em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou



quantidade inferior à demandada.

16.3. Liquidação

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

16.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

16.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.3.5. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

16.4. Do pagamento

16.4.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

16.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

16.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;



16.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.4.5.01. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

16.4.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

16.4.7. Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

16.5. Das Retenções Fiscais

16.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

16.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

16.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

16.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por



motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3. Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

17.7. Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

17.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.11. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento,



nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

17.12. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

17.13. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

17.14. A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

18.2. Exercer o poder de fiscalização quanto à qualidade, regularidade, prazos e conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

18.3. Fornecer à CONTRATADA as informações institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

18.4. Informar previamente quaisquer alterações nos fluxos assistenciais, demandas ou diretrizes que impactem a execução dos serviços.

18.5. Indicar os profissionais de saúde habilitados a utilizar a plataforma de teleconsultoria, assegurando que estejam regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.

18.6. Responsabilizar-se pela veracidade, atualização e controle das informações dos profissionais cadastrados.

18.7. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à utilização dos serviços, incluindo acesso à internet, equipamentos compatíveis e ambiente adequado para realização das teleconsultorias.

18.8. Orientar seus profissionais quanto ao uso adequado da plataforma e ao cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.

18.9. Assegurar que a utilização dos serviços ocorra exclusivamente entre profissionais de saúde, conforme pactuado, vedado o uso indevido ou em desconformidade com o objeto contratual.



18.10. Cumprir as normas legais, éticas e regulamentares relacionadas à telessaúde e à proteção de dados pessoais.

18.11. Zelar pelo uso adequado dos dados e informações acessadas por seus profissionais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

18.12. Adotar medidas administrativas internas para evitar acessos indevidos, uso irregular ou compartilhamento não autorizado das informações.

18.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

18.14. Providenciar a dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da contratação.

18.15. Avaliar periodicamente a execução dos serviços, com base em indicadores de desempenho, relatórios técnicos e demais instrumentos de monitoramento.

18.16. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais inconformidades, estabelecendo prazos para correção.

18.17. Manter canal formal de comunicação com a CONTRATADA para alinhamento operacional, resolução de demandas e acompanhamento da execução contratual.

18.18. Informar tempestivamente situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

18.19. Cooperar com a CONTRATADA durante a fase de implantação dos serviços, viabilizando treinamentos, testes operacionais e ajustes necessários.

18.20. Garantir o engajamento dos profissionais indicados para adequada utilização da plataforma.

18.21. Responder pelos atos praticados por seus agentes e profissionais no uso da plataforma e dos serviços contratados.

18.22. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de uso indevido, irregular ou em desacordo com o objeto contratual.

18.23. Assegurar a continuidade administrativa do contrato durante sua vigência, inclusive em casos de alteração de gestores ou fiscais.

18.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 19.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.2.** Emissão de todos os laudos especializados, os quais devem contar com assinatura digital ICP-Brasil e conter RQE do especialista.
- 19.3.** O Responsável Técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O profissional deve apresentar conclusão de residência médica ou curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com duração mínima de 3 anos.
- 19.4.** Efetuar a prestação de serviços de teleconsultoria em saúde, de forma contínua e ininterrupta, conforme especificações técnicas, quantitativos e qualitativas constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 19.5.** Disponibilizar atendimentos síncronos (tempo real) e assíncronos (respostas técnicas em prazo definido), conforme fluxos e níveis assistenciais pactuados.
- 19.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 19.7.** Manter equipe técnica composta por profissionais de saúde legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e experiência compatível com as especialidades ofertadas.
- 19.8.** Garantir escala de profissionais suficiente para atender à demanda contratada, assegurando continuidade, resolutividade e qualidade dos serviços.
- 19.9.** Substituir, de forma imediata, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório ou que tenham impedimento legal, ético ou técnico.
- 19.10.** Disponibilizar plataforma tecnológica própria ou licenciada, segura, estável, integrada e adequada à prestação de teleconsultoria, com suporte aos atendimentos síncronos e assíncronos.
- 19.11.** Assegurar que a plataforma permita registro, rastreabilidade, armazenamento e recuperação das informações clínicas, respeitando os prazos legais.
- 19.12.** Garantir disponibilidade mínima do sistema, com mecanismos de redundância e contingência para evitar interrupções do serviço.
- 19.13.** Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas éticas e técnicas aplicáveis à área da saúde.
- 19.14.** Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e



dados sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou incidentes de segurança.

19.15. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, inclusive após seu encerramento.

19.16. Observar as resoluções dos Conselhos Profissionais de Saúde, em especial aquelas relacionadas à telessaúde, telemedicina e teleconsultoria.

19.17. Garantir que os atendimentos ocorram exclusivamente entre profissionais de saúde, vedado qualquer contato direto com pacientes, salvo se expressamente autorizado no instrumento contratual.

19.18. Responder integralmente por eventuais infrações éticas, técnicas ou legais cometidas por seus profissionais.

19.19. Cumprir rigorosamente os prazos máximos de resposta definidos para as teleconsultorias assíncronas.

19.20. Assegurar tempo de espera adequado e previamente pactuado para os atendimentos síncronos.

19.21. Atender aos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente.

19.22. Ofertar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações periódicas aos profissionais indicados pela CONTRATANTE para utilização da plataforma.

19.23. Disponibilizar suporte técnico contínuo para resolução de falhas, dúvidas operacionais ou indisponibilidades do sistema.

19.24. Fornecer relatórios periódicos quantitativos e qualitativos sobre os serviços prestados, contendo, no mínimo: número de atendimentos, especialidades acionadas, tempo de resposta, taxa de resolutividade e indicadores de desempenho.

19.25. Disponibilizar informações necessárias para fins de auditoria, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual.

19.26. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE.

19.27. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

19.28. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

19.29. Cumprir determinações formais da fiscalização, no prazo estabelecido.

19.30. Responder pelas penalidades previstas em caso de inadimplemento total ou parcial das



obrigações assumidas.

19.31. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.32. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

19.33. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

19.34. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

19.35. Garantir a continuidade do serviço até a efetiva transição para novo prestador, quando aplicável.

19.36. Disponibilizar, ao término do contrato, os dados e informações necessários à migração segura, respeitada a legislação vigente.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 – FICHA 11

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – FICHA 57

21. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

21.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. TESTES PARA ACEITAÇÃO / PROVA DE CONCEITO

23.1. Testes para aceitação do Serviço de Teleinterconsulta especializada para a Habilitação:

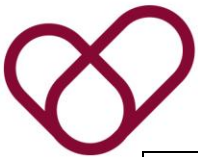
23.2. A Contratante deverá, através de um técnico ou uma comissão fiscal, elaborar um relatório de aceitação dos testes aqui descritos;



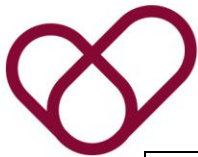
- 23.3.** Os testes serão realizados sempre com a presença de representantes da Contratante;
- 23.4.** Os testes visam comprovar o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios deste projeto básico conforme descrito abaixo;
- 23.5.** A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal do contratante, para apresentar a solução em pauta para os devidos testes;
- 23.6.** A Contratante fornecerá computador, conectado à internet através de navegador browser (conhecido no mercado mundial), para que a Contratada possa acessar o site, onde será apresentada as especificações conforme item;
- 23.7.** Para os aplicativos mobile deverá ter pelo menos um aparelho por sistema operacional, Android 7 ou superior, contendo o aplicativo de mensageria instantânea WhatsApp em sua versão mais recente, com uma conta ativa, que permita o início de novas conversas, assim como o recebimento de mensagens, para a demonstração das funcionalidades do chatbot.
- 23.8.** Durante a demonstração, o Tablet e o notebook, deverão estar on-line para a demonstração do funcionamento real da solução, não poderá ser simulação;
- 23.9.** A Contratada deverá demonstrar a existência de as funcionalidades elencadas no Anexo I deste Termo de Referência;
- 23.10.** A Contratada terá disponível um total de 16hs, divididos em dois dias úteis para apresentação;
- 23.11.** As funcionalidades avaliadas serão:
- 23.11.1.** Fase 1 – Segurança Internacional
- 23.11.1.01. O site ao qual será apresentado a ferramenta deverá submeter se ao teste de segurança internacional de sites, <https://www.ssllabs.com/ssltest/>, ao final do teste observaremos as seguintes situações;
- 23.11.1.02. Obtenha nota abaixo de (A+) a empresa será considerada desclassificada, não sendo necessário passar para as funções específicas.
- 23.11.1.03. Se o sistema funciona em IPV4 ou IPV6 ou ambas. Caso o site não funcione desta forma, também será considerada desclassificada, não sendo necessário passar para as funções específicas ITEM 22.11.3.
- 23.11.2.** Sendo aprovada iniciaremos as funções específicas ITEM 24.13 FASE 2, onde a Contratada deverá atender no mínimo 90% das perguntas, para ser aprovada no certame.
- 23.11.3.** Fase 2 – Funções Específicas
- 23.11.3.01. A Contratada deverá atender no mínimo 90% das perguntas, para ser aprovada no certame.



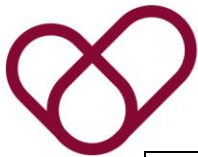
Especificações	S/N
Permitir o acesso do médico à plataforma de interconsulta por meio de website com área logada.	
Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de aplicação web responsiva, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).	
Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de chatbot, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).	
Possuir um chatbot inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.	
Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada e armazene essas informações a fim de manter um histórico do paciente, além de utilizar essas informações em documentos clínicos.	
Possuir uma plataforma web responsiva que solicite ao profissional de saúde informações pessoais do mesmo e da instituição de saúde a qual ele pertence, valide todas as informações de forma automática.	
Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.	
Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada.	



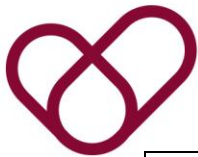
<p>Possibilitar o início da solicitação de interconsulta de forma guiada, com seleção da especialidade, aceite de termos de responsabilidade e condução assistida por fluxos automatizados, assegurando padronização do processo e conformidade regulatória;</p>	
<p>Manter o suporte ao usuário automatizado inteligente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual (bot), mas com fácil transbordo para atendimento humano caso o assistente virtual não resolva o problema.</p>	
<p>Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional, admitindo meios equivalentes (ex.: validação por domínio institucional, MFA, device binding, lista de IP/rede, geofencing quando aplicável), assegurando rastreabilidade e prevenção a fraudes.</p>	
<p>Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera.</p>	
<p>Possuir um monitoramento em tempo real das interações dos usuários com a plataforma¹, visando garantir a qualidade da experiência e a eficiência operacional.</p>	
<p>Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos ou contato com o time de Experiência do Cliente, por meio de fluxo digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem;</p>	
<p>Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.</p>	
<p>Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no</p>	



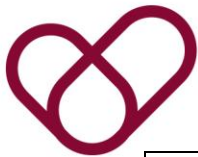
<p>sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial;</p>	
<p>Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;</p>	
<p>Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;</p>	
<p>Disponibilizar ao usuário solicitante notificações automáticas e contextuais por meio de WhatsApp, SMS e e-mail, disparadas de acordo com a etapa da jornada e o tipo de evento assistencial, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o fluxo do atendimento de forma contínua;</p>	
<p>Viabilizar a identificação e o cadastro do paciente de forma estruturada, com coleta dos dados mínimos necessários, preenchimento assistido de formulários clínicos e validação das informações para continuidade do atendimento;</p>	
<p>Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos• Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos• Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 3,5h	
<p>Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro</p>	



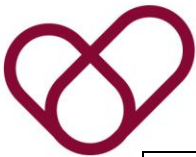
da jornada de cuidado via chatbot;	
Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via aplicação web responsiva;	
Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot;	
Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;	
Viabilizar o acompanhamento do status da solicitação de interconsulta, incluindo fases de transbordo, atendimento pelo especialista e retorno das informações clínicas ao solicitante;	
Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via chatbot;	
Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via sistema web;	
Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de solicitação de abertura de sala de videoconferência, podendo a solicitação ser realizada por qualquer uma das partes envolvidas no atendimento, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;	
Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem, assegurando continuidade do suporte assistencial, enriquecimento das informações clínicas e apoio à tomada de	



decisão;	
Assegurar o envio, visualização e retorno das orientações clínicas do especialista dentro da própria plataforma, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente;	
Garantir o encerramento estruturado da interconsulta, com registro das informações clínicas, histórico da jornada, suporte ao usuário pós-atendimento e disponibilização das evidências necessárias para fins assistenciais, regulatórios e de auditoria;	
Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário: A. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional; B. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento); C. Registro de data e hora; D. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito; E. Que foi emitido em modalidade de telemedicina.	
Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via chat bot;	



<p>Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via aplicação web responsiva;</p>	
<p>Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via chatbot;</p>	
<p>Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via aplicação web responsiva;</p>	
<p>Assegurar a disponibilização de acesso rápido ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma, garantindo apoio operacional, resolução de dúvidas e continuidade do atendimento sem interrupções.</p>	
<p>Monitorar, registrar e tratar incidentes, falhas operacionais e não conformidades ocorridas durante a execução do serviço.</p>	
<p>Manter uma camada de inteligência analítica (Business Intelligence – BI) baseada em dados estruturados da utilização da plataforma, permitindo a coleta, consolidação e análise de indicadores operacionais, assistenciais e estratégicos para acompanhamento contínuo do desempenho do serviço, com anonimização dos dados sempre que aplicável, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).</p>	
<p>Disponibilizar ao cliente acesso a painéis (dashboards) gerenciais e assistenciais para acompanhamento de indicadores relacionados ao uso do serviço de teleinterconsulta, contemplando métricas gerais da plataforma e indicadores específicos por especialidade clínica.</p>	



Indicadores relacionados ao atendimento de Acidente Vascular Cerebral (AVC), incluindo perfil clínico no diagnóstico;	
Casos de AVC atendidos dentro da janela terapêutica para trombólise;	
Perfil dos atendimentos com indicação e realização de trombólise;	
Hipóteses diagnósticas registradas, segmentadas por especialidade clínica;	
Indicadores de transferências realizadas versus transferências evitadas;	
Indicadores de resolutividade assistencial, relacionados ao tempo de resposta, tempo total de atendimento;	
Quantidade de utilizações do serviço, com segmentação por período, especialidade, instituição e perfil de usuário;	
Permitir a criação, parametrização, visualização e gestão de dashboards e relatórios gerenciais, contemplando indicadores customizáveis, definidos conforme as necessidades específicas do contratante.	

23.12. Para que o produto apresentado seja aprovado, o teste de aceitação deverá:

23.13. A somatória dos itens “Atende Sim” não pode ser inferior a 90% (noventa por cento) do total de itens verificados

23.14. Ao final do teste de aceitação a comissão técnica deverá gerar documento com o resultado do teste, indicando se está ou não a solução proposta, apta para início da prestação de serviço.

Lagoa Formosa/MG, 05 de fevereiro de 2026.

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

Diretora Comercial - CISALP

Setor Requisitante



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os municípios consorciados enfrentam, de forma recorrente, dificuldades relacionadas ao acesso oportuno à atenção especializada em saúde, refletidas em longas filas de espera, encaminhamentos excessivos para consultas presenciais, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e limitações na resolutividade clínica da Atenção Primária à Saúde.

Algumas regiões enfrentam uma escassez de especialistas médicos, especialmente em áreas específicas, o que dificulta o acesso da população local a serviços de saúde adequados. A distância entre os centros urbanos e a falta de infraestrutura de transporte tornam o acesso a especialistas um desafio adicional. Além disso, a crescente demanda por atendimento especializados, exige a criação de modelos alternativos de atendimento, como a teleinterconsulta médica, que oferece a possibilidade de consulta à distância com especialistas de outras regiões ou centros de excelência, sem a necessidade de deslocamento do paciente.

Nesse contexto, a teleinterconsultoria médica apresenta-se como solução estratégica e eficaz para apoiar os profissionais de saúde locais, possibilitando acesso rápido e qualificado a médicos especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes.

A adoção desse modelo contribui para a ampliação do acesso à atenção especializada, redução das filas de espera, qualificação dos diagnósticos, maior resolutividade dos atendimentos e uso mais racional da rede de serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Constitui, assim, finalidade precípua do CISALP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços na área de saúde pública, ou com ela relacionados ou derivados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes.

12.3. O objeto deste estudo destina-se ao atendimento das demandas dos seguintes municípios:

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Bambuí, Brasilândia de Minas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Fronteira, Frutal, Ibiá, Iraí de Minas, Itapagipe, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Perdizes, Pirajuba, Planura, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Vazante.



ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA COMERCIAL	LUDIMILA MAGALHÃES DE LILMA

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de teleconsultoria médica especializada deverá observar a seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução 025/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e demais legislações pertinentes ao objeto deste estudo.

13.2. Requisitos da contratada:

- a) Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta neste ETP;
- b) Fornecer os serviços, objeto deste estudo técnico preliminar de forma geral observando atentamente as características e especificações;
- c) Respeitar as normas técnicas atinentes, garantindo qualidade e segurança do serviço;
- d) Ser responsável por qualquer intercorrência e ou falhas que o serviço apresentar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- e) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, sistema, plataforma e acessórios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;
- f) A contratada deverá cumprir com o objeto de acordo com as determinações e especificações descritas, atendendo as necessidades do CISALP;
- g) A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- h) Os serviços deverão ser realizados nos municípios descritos neste documento, conforme ordem de serviço apresentada pelo município no momento da requisição.
- i) O objeto da futura contratação não poderá ser subcontratado.
- j) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

13.3. Requisitos técnicos para prestação do serviço:



- a) A contratada deverá prestar os serviços em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pelo contratante neste estudo e no futuro Termo de Referência.
- b) A prestação de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade e a demanda do CISALP, dos entes consorciados e dos municípios participantes da futura contratação.
- c) A teleinterconsulta médica deverá ser realizada por meio de plataformas digitais apropriadas, que assegurem a troca de informações clínicas de forma segura, eficiente e contínua, em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- d) A prestação dos serviços deverá contemplar suporte clínico especializado, com possibilidade de discussão de casos entre médicos e emissão de laudos e pareceres técnicos para todas as demandas atendidas, devendo o serviço funcionar em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano.
- e) Toda a comunicação entre os profissionais envolvidos deverá ocorrer de forma ágil, preferencialmente por meio de sistema de mensagens instantâneas (chat-based), com registro automático, íntegro e auditável das interações realizadas.
- f) O Contratado deverá disponibilizar plataformas de videoconferência seguras e estáveis, com alta qualidade de áudio e vídeo, garantindo a adequada visualização e comunicação entre os profissionais, especialmente em situações de urgência e emergência.
- g) A plataforma utilizada deverá contar com sistemas integrados de Registro Eletrônico de Saúde (Prontuário Eletrônico), de modo a facilitar o acesso aos dados dos pacientes, histórico clínico, exames e demais informações assistenciais necessárias à tomada de decisão médica.
- h) O serviço de teleinterconsulta será realizado por meio de plataformas de telemedicina que assegurem a segurança e a confidencialidade das informações médicas. As plataformas devem incluir funcionalidades de:
 - i. Videoconferência de alta qualidade de resolução, com comunicação em tempo real entre o médico solicitante e o especialista.
 - ii. Envio de exames e imagens médicas (como tomografias, ressonâncias magnéticas, exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários) de forma digital, por meio de sistemas de prontuário eletrônico integrado.
 - iii. Interatividade para discussão e esclarecimento de dúvidas sobre os casos, com possibilidade de anexar laudos, diagnósticos e comentários clínicos.



iv. Emissão de todos os laudos especializados, os quais devem contar com assinatura digital ICP-Brasil e conter RQE do especialista.

3.3.1. Para fins de suporte à discussão de casos clínicos entre médicos, os profissionais do Contratante terão acesso permanente ao serviço de teleinterconsultoria, destinado à validação de hipóteses diagnósticas e à orientação terapêutica junto aos especialistas das áreas contratadas. A interação ocorrerá de forma contínua, estruturada e registrada, possibilitando o apoio técnico qualificado aos médicos assistentes e contribuindo para maior resolutividade da assistência prestada. A teleinterconsultoria abrangerá, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Discussão de diagnósticos complexos ou inconclusivos, especialmente nos casos em que a complexidade clínica ou a raridade da apresentação exija avaliação especializada.
- b) Definição e/ou adequação do plano terapêutico mais indicado, com orientações baseadas em evidências científicas, sobretudo em situações de urgência e emergência.
- c) Revisão, atualização e alinhamento de protocolos clínicos e condutas assistenciais, de acordo com as melhores práticas médicas vigentes e diretrizes técnicas atualizadas.

3.3.2. Para garantir que o serviço esteja disponível sempre que necessário será definido que a teleinterconsulta referente ao lote 01 será realizado de segunda a sexta feira de 07:00 horas as 19:00 horas de forma assíncrona. O lote 02 deverá ser realizado em tempo integral, com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, incluindo feriados. Isso permitirá que o Contratante atenda os seguintes casos:

- a) Emergenciais: Situações críticas em que a decisão pelo especialista da área seja rápida, em questão sobre o tratamento é essencial.
- b) Casos de internação: Situações em que as discussões clínicas e emissão de laudos especializados para o acompanhamento contínuo dos pacientes internados são essenciais.

3.3.3. A contratada deverá formalizar todos os pareceres clínicos e discussões de casos, os quais resultarão na emissão de laudos especializados, devendo o documento seguir a estrutura que serão registrados no prontuário eletrônico do paciente.

3.3.3.1. Todos os laudos/pareceres devem seguir o seguinte:

- a) Os laudos devem ser emitidos pelo especialista imediatamente após a teleinterconsulta, para garantir que o Médico do(a) Contratante tenha as informações em tempo hábil.
- b) Os laudos deverão ser claros, objetivos, concisos e estar baseados em evidências científicas, os mesmos deverão conter todas as recomendações clínicas e diagnósticos apresentados/identificados.
- c) É obrigatório que todos os laudos emitidos estejam devidamente assinados digitalmente pelo



especialista e constar o RQE, garantindo a autenticidade e a validade legal do documento.

3.4. Para execução do serviço de teleconsultoria médica é necessário seguir etapas claras e ágeis para garantir a eficiência e qualidade do atendimento. As etapas seguirão o seguinte fluxo:

- a) Abertura de caso para teleinterconsulta;
- b) Identificação e Registro do Paciente: O médico local do Contratante registra o caso no sistema de prontuário eletrônico.
- c) Coleta de dados clínicos: O médico da linha de frente (geralmente clínico geral) coleta todas as informações clínicas relevantes do paciente, como sintomas, histórico médico, sinais vitais, exames de imagem (tomografia, ressonância) e exames laboratoriais, quando necessário.
- d) Encaminhamento para teleinterconsulta: Caso o diagnóstico precise de opinião especializada, o médico local solicita a teleinterconsulta com o especialista da área indicada.

3.5. Fases de discussão e diagnóstico por Teleinterconsulta:

- a) Acesso para conexão com o especialista: O especialista é notificado da solicitação de teleinterconsulta e se conecta com o médico do(a) Contratante por meio de chat, ligação de áudio ou videoconferência, discutindo o caso e analisando os exames fornecidos.
- b) Parecer técnico do diagnóstico e orientações necessárias: O especialista emite um parecer técnico, oferecendo orientações de diagnóstico e tratamento para o médico local do(a) Contratante. Se necessário, pode-se realizar uma segunda opinião ou discutir alternativas terapêuticas.
- c) Emissão de laudo especializado: Após a análise e discussão do caso, o especialista emite o laudo especializado, contendo o seguinte:
 - i. Diagnóstico conclusivo (se possível);
 - ii. Plano de tratamento recomendado;
 - iii. Orientações para exames adicionais (se necessário);
 - iv. Recomendações sobre acompanhamento e cuidados contínuos.
 - v. Sugestão de prescrição médica especializada
 - vi. Assinatura padrão ICP Brasil e RQE do especialista

3.6. Formalização, registro e acompanhamento do caso:

- a) O laudo especializado emitido pela Contratada será registrado no prontuário do paciente, de forma a permitir o acesso ao parecer do especialista por todos os profissionais envolvidos no tratamento, garantindo continuidade, segurança e rastreabilidade das informações clínicas.

Para a integração automática do laudo ao prontuário eletrônico do paciente, será necessária a análise da compatibilidade técnica com os sistemas utilizados por cada município, considerando



que estes podem ser distintos entre si. Tal integração dependerá, obrigatoriamente, da cooperação da empresa fornecedora do sistema de prontuário eletrônico do município, especialmente no que se refere à disponibilização e liberação de API de integração, possibilitando que o laudo emitido pelo especialista da contratada seja anexado ao prontuário eletrônico, devidamente vinculado ao CPF do paciente.

Nos municípios que ainda utilizam prontuário físico, o envio dos laudos será realizado de forma automatizada para o e-mail institucional da unidade de saúde responsável. Nesses casos, caberá ao profissional de saúde designado (enfermeiro e/ou médico) realizar a impressão do laudo e proceder com sua anexação manual ao prontuário físico do paciente, assegurando o registro adequado das informações clínicas.

b) Acompanhamento do Caso: Caso o paciente necessite de acompanhamento contínuo, o médico local pode solicitar novas teleinterconsultas ao longo do tratamento, garantindo que o paciente receba atendimento contínuo com o suporte de especialistas conforme necessário.

3.7. Para o lote 02, que se destina a casos emergências ou outras crises e internação, o atendimento será prioritário e realizado de forma imediata, com a seguinte fluxo a ser seguido:

a) O médico do contratante em plantão realizará a avaliação inicial e solicitará a teleinterconsulta urgente com o médico especializado da contratada.

b) A teleinterconsulta acontece em tempo real, e o especialista orienta sobre o protocolo de tratamento imediato.

c) O especialista imediatamente emitirá o laudo, permitindo que o tratamento seja iniciado sem demora, e a equipe local segue as orientações conforme o caso.

3.8. Quanto a responsabilidade técnica do serviço – RT, fica a contratada totalmente responsável sobre todos os serviços. A responsabilidade técnica deverá ser exercida por um médico especialista de cada uma das especialidades contratadas, o qual deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência e qualificação comprovadas na área.

3.8.1. O responsável técnico terá a incumbência de supervisionar os atendimentos médicos realizados por outros profissionais da área de todas especialidades contratadas assegurando que os diagnósticos, tratamentos e condutas adotadas sejam conforme os protocolos clínicos estabelecidos e as boas práticas médicas.

3.8.2. Garantir a conformidade legal e ética em todos os aspectos dos serviços prestados, cumprindo com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as legislações vigentes (como a Lei do Ato Médico).



3.8.3. Gerenciar e coordenar os recursos humanos e materiais necessários para a execução do serviço, assegurando que a infraestrutura e os equipamentos médicos estejam em perfeitas condições de uso.

3.8.4. O Responsável Técnico, atuará conforme dispõe a Resolução CFM no 2.147/2016 que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, terão sua demanda mensal, e responderam perante o órgão responsável, considerando a demanda do(a) Contratante.

3.8.5. O Responsável Técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O profissional deve apresentar conclusão de residência médica ou curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com duração mínima de 3 anos.

3.8.6. O profissional RT deve possuir experiência mínima de 2 anos em serviços na área de especialização contratada, mediante comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica e/ou Contrato de Trabalho.

3.9. Das obrigações e responsabilidades da contratada:

3.9.1. A teleinterconsultoria médica é ato de consultoria mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) entre médicos, gestores e outros profissionais, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e ações de saúde.

3.9.2. No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

- a) Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;
- b) Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);
- c) Registro de data e hora, bem como o RQE do médico especialista que emitiu o laudo.
- d) Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
- e) Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.
- f) O atendimento por telemedicina deve ser registrado em prontuário médico físico ou no uso de sistemas informacionais, em Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.
- g) O SRES (Sistema de Registro Eletrônico de Saúde) utilizado deve possibilitar a captura, o



armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP -Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.

h) O SRES (Sistema de Registro Eletrônico de Saúde) deve propiciar interoperabilidade/intercambialidade, com utilização de protocolos flexíveis, pelo qual dois ou mais sistemas possam se comunicar de forma eficaz e com garantia de confidencialidade, privacidade e integridade dos dados.

i) Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente, sob guarda do médico responsável pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de interveniência de empresa e/ou instituição.

j) Em caso de contratação de serviços terceirizados de arquivamento, a responsabilidade pela guarda de dados de pacientes e do atendimento deve ser contratualmente compartilhada entre o médico e a contratada.

k) Será de direito do paciente ou seu representante legal solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.

l) Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

m) Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços contratados;

n) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

o) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do certame;

p) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do(a) Contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

q) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram o



- contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- r) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo(a) Contratante, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
 - s) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades de saúde do(a) Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 - t) Manter as informações e dados do(a) Contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
 - u) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

3.10. O sistema consiste em uma plataforma integrada de Teleinterconsulta, destinada a apoiar o consórcio e seus entes consorciados na ampliação do acesso a especialistas e no fortalecimento da continuidade do serviço. A plataforma deverá disponibilizar dois canais oficiais de solicitação: Chatbot via WhatsApp e Aplicação Web, assegurando acessibilidade e flexibilidade operacional para os profissionais que operacionam a rede. O fluxo deverá contemplar a identificação e autenticação do profissional solicitante, o vínculo do atendimento ao paciente, a coleta estruturada de informações clínicas/assistenciais e o direcionamento automatizado do caso para a fila de especialidade correspondente, com mecanismos de notificação, monitoramento e escalonamento para garantir o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLAs) definidos pela gestão. O sistema será uma ferramenta estratégica para a gestão assistencial, permitindo troca de informações multimídia, comunicação em tempo real e emissão de documentos clínicos com validade jurídica, com trilha de auditoria, controle de acesso e recursos de segurança que suportem a conformidade regulatória e a proteção de dados pessoais, preservando a qualidade da assistência e a experiência dos usuários da rede.

3.10.1. Das funcionalidades e especificações do sistema:

3.10.1.1 Permitir o acesso do médico à plataforma de interconsulta por meio de website com área logada.

3.10.1.2. Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital



através de aplicação web responsiva, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

3.10.1.3. Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de chatbot, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

3.10.1.4. Possuir um chatbot inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.

3.10.1.5. Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada e armazene essas informações a fim de manter um histórico do paciente, além de utilizar essas informações em documentos clínicos.

3.10.1.6. Possuir uma plataforma web responsiva que solicite ao profissional de saúde informações pessoais do mesmo e da instituição de saúde a qual ele pertence e possa validar todas as informações de forma automática.

3.10.1.7. Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.

3.10.1.8. Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada.

3.10.1.9. Possibilitar o início da solicitação de interconsulta de forma guiada, com seleção da especialidade, aceite de termos de responsabilidade e condução assistida por fluxos automatizados, assegurando padronização do processo e conformidade regulatória;

3.10.1.10. Manter o suporte ao usuário automatizado inteligente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual (bot), mas com fácil transbordo para atendimento humano caso o assistente virtual não resolva o problema.

3.10.2. Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional, admitindo meios equivalentes (ex.: validação por domínio institucional, MFA, device binding, lista de IP/rede, geofencing quando aplicável), assegurando rastreabilidade e prevenção a fraudes.

3.10.2.8. Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com



envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera.

3.10.2.9. Possuir um monitoramento em tempo real das interações dos usuários com a plataforma, visando garantir a qualidade da experiência e a eficiência operacional.

3.10.2.10. Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos, por meio de fluxo digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem;

3.10.2.11. Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.

3.10.2.12. Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial;

3.10.2.13. Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;

3.10.2.14. Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;

3.10.2.15. Disponibilizar ao usuário solicitante notificações automáticas e contextuais por meio de WhatsApp, SMS e e-mail, disparadas de acordo com a etapa da jornada e o tipo de evento assistencial, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o fluxo do atendimento de forma contínua;

3.10.2.16. Viabilizar a identificação e o cadastro do paciente de forma estruturada, com coleta dos dados mínimos necessários, preenchimento assistido de formulários clínicos e validação das informações para continuidade do atendimento;

3.10.2.17. Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada:



- a) Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos
- b) Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos
- c) Psiquiatria Infantil – Menores de 16 anos
- d) Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 3,5h

3.10.2.18. Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via chatbot;

3.10.2.19. Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via aplicação web responsiva;

3.10.2.20. Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot;

3.10.2.21. Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;

3.10.2.22. Viabilizar o acompanhamento do status da solicitação de interconsulta, incluindo fases de transbordo, atendimento pelo especialista e retorno das informações clínicas ao solicitante;

3.10.2.23. Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via chatbot;

3.10.2.24. Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via sistema web;

3.10.2.25. Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de solicitação de abertura de sala de videoconferência, podendo a solicitação ser realizada por qualquer uma das partes envolvidas no atendimento, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;

3.10.2.26. Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem, assegurando continuidade do suporte assistencial, enriquecimento das informações clínicas e apoio à tomada de decisão;

3.10.2.27. Assegurar o envio, visualização e retorno das orientações clínicas do especialista



dentro da própria plataforma, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente;

3.10.2.28. Garantir o encerramento estruturado da interconsulta, com registro das informações clínicas, histórico da jornada, suporte ao usuário pós-atendimento e disponibilização das evidências necessárias para fins assistenciais, regulatórios e de auditoria;

3.10.2.29. Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil e RQE do especialista, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

- i. Identificação do médico, incluindo nome, CRM e endereço profissional;
- ii. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);
- iii. Registro de data e hora;
- iv. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
- v. Que foi emitido em modalidade de teleconsultoria.
- vi. Conter RQE do especialista que emitiu o laudo.

3.10.2.30. Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via chat bot;

3.10.2.31. Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via aplicação web responsiva;

3.10.2.32. Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via chatbot;

3.10.2.33. Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação



clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via aplicação web responsiva;

3.10.2.34. Assegurar a disponibilização de acesso rápido ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma, garantindo apoio operacional, resolução de dúvidas e continuidade do atendimento sem interrupções.

3.10.2.35. Monitorar, registrar e tratar incidentes, falhas operacionais e não conformidades ocorridas durante a execução do serviço.

3.10.2.36. Manter uma camada de inteligência analítica (Business Intelligence – BI) baseada em dados estruturados da utilização da plataforma, permitindo a coleta, consolidação e análise de indicadores operacionais, assistenciais e estratégicos para acompanhamento contínuo do desempenho do serviço, com anonimização dos dados sempre que aplicável, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.10.2.37. Disponibilizar ao cliente acesso a painéis (dashboards) gerenciais e assistenciais para acompanhamento de indicadores relacionados ao uso do serviço de teleinterconsulta, contemplando métricas gerais da plataforma e indicadores específicos por especialidade clínica.

3.10.2.38. Indicadores relacionados ao atendimento de Acidente Vascular Cerebral (AVC), incluindo perfil clínico no diagnóstico;

3.10.2.39. Casos de AVC atendidos dentro da janela terapêutica para trombólise;

3.10.2.40. Perfil dos atendimentos com indicação e realização de trombólise;

3.10.2.41. Hipóteses diagnósticas registradas, segmentadas por especialidade clínica;

3.10.2.42. Indicadores de transferências realizadas versus transferências evitadas;

3.10.2.43. Indicadores de resolutividade assistencial, relacionados ao tempo de resposta, tempo total de atendimento;

3.10.2.44. Quantidade de utilizações do serviço, com segmentação por período, especialidade, instituição e perfil de usuário;

3.10.2.45. Permitir a criação, parametrização, visualização e gestão de dashboards e relatórios gerenciais, contemplando indicadores customizáveis, definidos conforme as necessidades específicas do contratante.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Pelas pesquisas realizadas pelo CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde, constatou-se que o objeto demandado neste Estudo Técnico possui similaridades com contratações já realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública por meio de consultas a



editais e registros de contratações anteriores. Estes atendimentos tiveram como finalidade identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções disponíveis, modelos de prestação de serviço, práticas adotadas por empresas especializadas e parâmetros utilizados por outros entes públicos. Observou-se que, para este tipo de serviços, o Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de licitação compartilhada, tem sido amplamente utilizado e reconhecido como uma alternativa viável, permitindo a racionalização dos serviços, a economicidade e o atendimento coordenado às demandas dos municípios consorciados/solicitantes. A pesquisa de preços foi realizada utilizando múltiplas fontes, a fim de assegurar maior fidedignidade e aderência aos valores praticados no mercado.

14.1. O levantamento considerou, de forma não exaustiva:

- a) Foram realizadas pesquisas diretas e encaminhadas solicitações formais de cotação a empresas especializadas, que atuam de forma predominante, por meio de contratos de prestação de serviços em teleinterconsultoria médica;
- b) Foram analisadas contratações realizadas por instituições públicas com características semelhantes ao objeto pretendido. Como referência foi consultado o edital do CIS/AMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL;
- c) Consulta a portais institucionais e materiais técnicos de fornecedores do mercado;

14.2. A partir da análise realizada, verificou-se que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer os serviços objeto deste Termo de Referência, com capacidade técnica para:

- a) Disponibilizar médicos especialistas legalmente habilitados;
- b) Operar plataformas tecnológicas próprias, seguras e compatíveis com a LGPD;
- c) Atender tanto à modalidade assíncrona, quanto à modalidade síncrona em regime de plantão;
- d) Emitir relatórios gerenciais e assistenciais para acompanhamento contratual.

14.3. Observou-se, ainda, que a forma mais adequada de contratação é a prestação de serviços contínuos, com remuneração vinculada à efetiva execução dos atendimentos, seja por quantitativo de interconsultorias (no caso do lote 01) e plantões contínuos, conforme prática predominante de mercado.

14.4. O fracionamento do objeto em lotes distintos, correspondentes às modalidades assíncrona (UBS) e síncrona (Pronto Atendimento/Pronto-Socorro), mostrou-se compatível com as soluções existentes no mercado, ampliando a competitividade do certame e permitindo



a participação de empresas especializadas em cada modalidade, sem prejuízo da execução integrada do serviço.

14.5. Com base nessa análise, foram levantadas duas possibilidades de solução:

- a) Realizar o Registro de Preços, com aquisições conforme a demanda apresentada pelos entes ao longo do período de vigência da ata;
- b) Celebrar um Contrato de Prestação de serviços direto, sem prévio registro de preços, com a definição antecipada de quantidades e prazos para entrega.

14.6. Ao analisar essas opções, verificou-se que a prestação de serviços direta, sem o respaldo do SRP, implicaria em maiores custos operacionais. A ausência de flexibilidade nesse modelo poderia acarretar valores altos e assim, desperdício de recursos, além de dificultar a adaptação às variações reais da demanda dos entes consorciados. Assim, o impacto financeiro e logístico torna essa alternativa menos vantajosa.

14.7. O SRP, por sua vez, mostra-se amplamente utilizado por municípios e órgãos públicos devido à sua eficiência, flexibilidade e segurança jurídica. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) manteve e ampliou a aplicação do SRP, reconhecendo sua adequação não apenas para compras, mas também para serviços e obras de engenharia, conforme disposto no art. 82 e seguintes. Dentre suas vantagens, destacam-se a possibilidade de atualização periódica de preços, a contratação conforme necessidade real e a previsão clara de quantidades máximas e mínimas, permitindo melhor gestão orçamentária e evitando o desabastecimento dos serviços essenciais de saúde.

14.8. Considerando ainda a padronização e a previsibilidade do objeto, não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública, uma vez que se trata de um serviço amplamente consolidado na administração pública, com tecnologia e uso estabilizados no mercado.

14.9. Diante de todos os levantamentos e análises, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação compartilhada conduzida pelo CISALP, encontra respaldo nas práticas de mercado, sendo a solução tecnicamente viável, mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades operacionais dos municípios consorciados e dos serviços prestados diretamente pelo Consórcio. Tal medida permitirá a pronta disponibilidade do insumo essencial, minimizando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação compreende a prestação integrada de serviços de teleinterconsultoria médica especializada, destinados a apoiar os profissionais de saúde dos municípios consorciados na



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



condução clínica, diagnóstica e terapêutica dos pacientes atendidos na atenção primária à saúde e nos serviços de urgência e emergência.

Os serviços deverão ser executados por meio de plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, com acesso remoto, seguro e rastreável, permitindo a interação entre os profissionais solicitantes e médicos especialistas, bem como o registro integral das interconsultorias realizadas. A execução do objeto abrangerá, de forma contínua e ininterrupta, as seguintes atividades:

- a) Disponibilização de médicos especialistas legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atuação conforme as modalidades previstas neste Termo de Referência;
- b) Recebimento, triagem e organização das solicitações de teleinterconsultoria encaminhadas pelos profissionais da rede assistencial;
- c) Análise técnica de casos clínicos, exames, laudos, imagens e demais documentos pertinentes;
- d) Emissão de parecer médico especializado, contendo orientação diagnóstica e/ou terapêutica, fundamentada em boas práticas clínicas e protocolos vigentes;
- e) Apoio à tomada de decisão clínica, contribuindo para maior segurança assistencial, resolutividade e racionalização dos encaminhamentos;
- f) Registro eletrônico, armazenamento e disponibilização das informações relativas às interconsultorias, assegurando rastreabilidade e histórico assistencial;
- g) Emissão de relatórios gerenciais e assistenciais para fins de acompanhamento, monitoramento e fiscalização contratual.

5.2.A prestação dos serviços ocorrerá conforme as seguintes modalidades:

* **Modalidade Assíncrona (Lote 1):** Na modalidade assíncrona, os profissionais das Unidades Básicas de Saúde poderão encaminhar solicitações de teleinterconsultoria a qualquer tempo, contendo informações clínicas, exames e questionamentos técnicos, para análise posterior pelos médicos especialistas. Os pareceres deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos neste documento e em consonância com os indicadores de desempenho definidos, visando apoiar a Atenção Primária, qualificar o cuidado e reduzir encaminhamentos desnecessários para a atenção especializada presencial. Os especialistas da contratante terão a possibilidade de interação com o médico solicitante da contratada, via sistema, afim de ampliar o atendimento sobre o caso do paciente em questão, garantindo uma assertividade maior no laudo emitido e no desfecho do mesmo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



* **Modalidade Síncrona (Lote 2):** Na modalidade síncrona, os serviços serão prestados em tempo real, em regime de plantão, para atendimento às demandas dos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro. O suporte especializado deverá ocorrer de forma imediata e a emissão de pareceres em até 30 minutos, por meio de comunicação direta entre o profissional solicitante e o médico especialista, garantindo agilidade diagnóstica, suporte à conduta clínica e maior resolutividade nos atendimentos de urgência e emergência.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas éticas da prática médica, a legislação sanitária vigente, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes.

5.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item/lote, em razão da viabilidade de parcelamento do objeto.

A futura Ata de Registro de Preços contemplará os quantitativos estimados para cada um dos entes consorciados participantes, bem como as demandas previstas, considerando a projeção de crescimento institucional do CISALP, especialmente diante da possibilidade de ampliação do número de municípios consorciados e da expansão dos serviços ofertados.

Assim, faz-se necessária a estimativa de quantitativos compatível com a demanda atual e futura, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços.

16. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, com base em critérios técnicos e administrativos, considerando a demanda potencial dos municípios consorciados, o perfil assistencial da rede pública de saúde, a capacidade instalada dos serviços e a necessidade de ampliação do acesso à atenção especializada.

Para fins de dimensionamento do objeto, considerou-se a natureza contínua e sob demanda dos serviços especializados a serem prestados às Unidades Básicas de Saúde, bem como aos serviços de Pronto Atendimento e Pronto-Socorro dos municípios consorciados, em observância ao disposto no art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos foram estruturados de forma não restritiva, em atendimento ao princípio da competitividade, assegurando adequada cobertura assistencial nas duas modalidades previstas no objeto:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



- Modalidade assíncrona, voltada ao apoio à Atenção Primária à Saúde (Lote 01);
- Modalidade síncrona, em regime de plantão, destinada aos serviços de urgência e emergência (Lote 02).

Registra-se que os entes consorciados interessados encaminharam manifestação formal de interesse na participação do processo, inexistindo histórico de contratações anteriores relacionadas ao objeto, circunstância que reforça a necessidade de adoção de critérios estimativos compatíveis com a realidade projetada. Considerou-se, ainda, a perspectiva de crescimento institucional do CISALP, motivo pelo qual foi previsto acréscimo de 20% sobre os quantitativos estimados, como medida de planejamento e gestão de riscos, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos definidos possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, reserva orçamentária e definição do valor estimado, não constituindo obrigação de consumo integral por parte dos órgãos ou entidades participantes. A execução dos serviços ficará condicionada à efetiva necessidade, mediante solicitação formal, em consonância com o regime de Ata de Registro de Preços, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o dimensionamento proposto revela-se adequado, razoável e proporcional, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando flexibilidade operacional, uso racional dos recursos públicos e atendimento eficiente às demandas assistenciais dos municípios consorciados, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraibita

CISALP

de  pra você



LOTE 01														
Item	Código	Descrição do Item	Unidade	Municípios								VALOR TOTAL	CISALP 20 %	TOTAL GERAL
				Município de	Município de	Município	Município d	Município de	Município	Município d	Município			
1	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Alergologia e Imunologia	Consulta	1.000	-	30	12	-	-	5.000	7.281	1.456	8.737	
2	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Angiologia	Consulta	1.000	20	30	20	24	-	5.000	7.280	1.456	8.736	
3	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cirurgia Vascular	Consulta	1.000	20	-	120	-	-	5.000	7.364	1.472	8.836	
4	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Dermatologia	Consulta	1.000	0	30	15	36	-	5.000	7.254	1.450	8.704	
5	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Endocrinologia	Consulta	1.000	0	30	120	24	120	5.000	7.524	1.504	9.028	
6	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Endocrinologia Pediátrico	Consulta	1.000	40	30	15	12	-	5.000	7.294	1.458	8.752	
7	03.01.01.030-	Teleinterconsulta em	Consulta	1.000	0	30	45	12	120	5.000	7.434	1.486	8.920	



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraibita

CISALP

de  pra você



	7	Gastroenterologia											
8	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Geriatria	Consulta	1.000	20	30	15	-	30	5.000	7.310	1.462	8.772
9	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Neurologia	Consulta	1.000	0	30	75	24	-	5.000	7.356	1.471	8.827
10	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Neurologia Pediátrica	Consulta	1.000	20	-	-	12	-	5.000	7.220	1.444	8.664
11	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Ortopedia	Consulta	1.000	-	-	-	24	-	5.000	7.200	1.440	8.640
12	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Pediatria	Consulta	1.000	-	-	-	24	120	5.000	7.344	1.468	8.812
13	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Pneumologia	Consulta	1.000	30	30	75	24	60	5.000	7.428	1.485	8.913
14	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Psiquiatria	Consulta	1.000	-	30	30	36	-	5.000	7.272	1.454	8.726
15	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Psiquiatria Infantil	Consulta	1.000	-	30	15	12	-	5.000	7.254	1.450	8.704
16	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Reumatologia	Consulta	1.000	-	30	75	36	30	5.000	7.362	1.472	8.834



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



17	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Reumatologia Infantil	Consulta	-	20	-	24	-	-	5.000	6.049	1.209	7.258
18	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Otorrinolaringologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
19	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cardiologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
20	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cardiologia Pediátrica	Consulta	1.000	10	30	24	-	-	5.000	7.275	1.455	8.730
21	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Hematologia	Consulta	1.000	-	30	24	36	20	5.000	7.289	1.457	8.746
22	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Urologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
23	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Ginecologia	Consulta	1.000	-	30	120	24	-	5.000	7.380	1.476	8.856
24	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Nefrologia	Consulta	1.000	-	30	60	24	-	5.000	7.308	1.461	8.769
25	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Nefrologia Pediátrica	Consulta	1.000	-	30	24	-	-	5.000	7.265	1.453	8.718
26	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Mastologia	Consulta	1.000	-	30	24	12	-	5.000	7.265	1453	8.718



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



27	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Infectologia	Consulta	1.000	-	-	24	-	50	5.000	7.289	1.457	8.746
28	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Proctologia	Consulta	1.000	-	30	240	-	-	5.000	7.524	1.504	9.028
29	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Oftalmologista	Consulta	1.000	10	30	360	-	-	5.000	7.678	1.535	9.213
30	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Oftalmologista Pediátrico	Consulta	1.000	10	30	120	-	-	5.000	7.390	1.478	8.868
31	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Pneumologista Pediátrico	Consulta	1.000	30	30	24	12	-	5.000	7.295	1.459	8.754

LOTE 02 - TELEINTERCONSULTORIA DE PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADOS – PREVISÃO ANUAL

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade de Medida	Município de Abadia dos Dourados	Município de Água Comprida	Município de Bambuí	Município de Brasilândia de Minas	Município de Campo Florido	Município de Conceição das Alagoas	Município de Coromandel	Município de Doudadoquara	Município de Fronteira	Município de Frutal	Município de Ibiá	Município de L.F.
------	----------------------	-------------------------	-------------------------------------	----------------------------	---------------------	--------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	-------------------------	---------------------------	------------------------	---------------------	-------------------	-------------------



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraibita

CISALP

de  pra você



01	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Neurologia/Neurocirurgia/Neuropediatria.	Mensal	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
02	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Pediatria.	Mensal	12	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	
03	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Infectologia.	Mensal	12	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	
04	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Nefrologia.	Mensal	12	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	12
05	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Intensivista Adulto.	Mensal	12	12	12	12	-	-	-	12	12	12	12	-
06	Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Intensivista Pediátrico.	Mensal	12	12	12	12	-	-	-	12	12	12	12	-

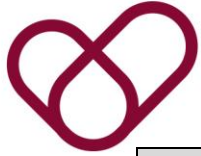


Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você

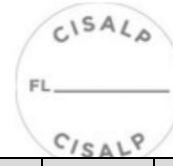




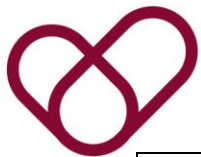
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Item	Município de Iraí de Minas	Município de João Pinheiro	Município de Bambuí	Município de Perdizes	Município de Pira Juba	Município de Planura	Município de Presidente Olegário	Município de Rio Paranaíba	Município de Sacramento	Município de Santa Vitória	Município de São Gotardo	Município de Vazante	CISALP 20 %	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO TOTAL (ANUAL)
1	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		R\$
2	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	12		R\$
3	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		R\$
4	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	12		R\$



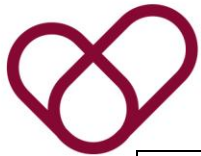
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



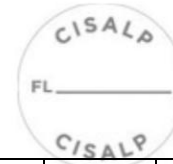
5	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		R\$
6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	43	12	R\$
7	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	43	12	R\$
8	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12	45	12	R\$
9	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	45	12	R\$
10	12	12		12	12	12	12	12	12		12	12	55	12	R\$
11	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	48	12	R\$



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	43	12	R\$
13		-		-	-	-	-	-	-		-	-	2	12	
14		12		-	-	-	-	-	-		-	-	2		

2.6.1. O acréscimo de 20% (vinte por cento), elencado na tabela, se dá em decorrência dos §§ 1º e 2º do art. 14, da Resolução nº 025/2025.



17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O VALOR TOTAL estimado do Registro de Preços é **R\$ 98.916.020,39 (noventa e oito milhões e novecentos e dezesseis mil e vinte reais e trinta e nove centavos).**

6.2. Consideram-se integrados ao valor total do item/lote todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas a prestação dos serviços.

6.3. Portanto, as informações de cálculo e os documentos que dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente aquisição seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com a formalização de pesquisa de mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. No presente Registro de Preços em tela a adjudicação do Pregão Eletrônico ocorrerá por lote, visando propiciar uma ampla participação de licitantes, assegurar a competitividade do certame e promover a economicidade na prestação de serviços, sem prejuízo da execução integrada do objeto.

7.2. O parcelamento do objeto em dois lotes independentes justifica-se pela distinção clara entre as modalidades de atendimento (assíncrona e síncrona), pelos diferentes fluxos assistenciais envolvidos e pelas práticas observadas no mercado. Tem por finalidade otimizar o aproveitamento das soluções disponíveis, ampliar a concorrência e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mostrando-se técnica e economicamente viável, sem acarretar perda de economia de escala, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade específica de cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos estimados, os prazos estabelecidos e as condições previstas no instrumento convocatório e na Ata.

2.4 Tal divisão amplia a competitividade do certame, permite a participação de empresas especializadas em cada modalidade e não ocasiona perda de economia de escala, sendo técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

9. ANÁLISE DE RISCOS

9.1.1. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos possíveis riscos da contratação, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação e na execução contratual:



Risco 1: Falha ou indisponibilidade da plataforma tecnológica	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Alto	
Dano: Interrupção dos atendimentos, comprometimento da continuidade assistencial, prejuízo à imagem institucional do CISALP e insatisfação dos municípios consorciados.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir, no edital e no contrato, comprovação de infraestrutura tecnológica robusta, com SLA definido, redundância de servidores, plano de continuidade de serviços e suporte técnico 24/7.	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP. Contratada (infraestrutura e suporte)
Ação de Contingência	Responsável
Acionamento imediato do suporte técnico da contratada e aplicação das penalidades contratuais, além da comunicação formal aos municípios e reorganização temporária dos fluxos assistenciais.	Fiscal do Contrato / Equipe Técnica do CISALP
Risco 2: Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD)	
Probabilidade: Baixo a Médio	
Impacto: Muito Alto	
Dano: Vazamento de dados sensíveis de saúde, sanções administrativas, responsabilização civil, prejuízo financeiro e reputacional ao CISALP e aos entes consorciados.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir adequação formal à LGPD, com políticas de segurança da informação, criptografia, controle de acessos, termo de confidencialidade e indicação de Encarregado de Dados (DPO).	Contratada (tratamento e segurança dos dados)
Ação de Contingência	Responsável
Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação.	Setor de Licitação ou Gestor da Ata de Registro de Preços.
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de Licitações.



Risco 3: O fornecedor descumprir com as condições da ata de registro de preços.

Probabilidade: Baixo

Impacto: Baixo

Dano: Cancelamento do registro do fornecedor

Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Responsável
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.

Risco 4: Fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Probabilidade: Baixa

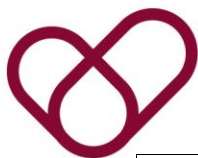
Impacto: Baixa

Dano: Cancelamento do registro do fornecedor

Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	Gestor da Ata de Registro de Preço
Ação de Contingência	Responsável



Comunicação imediata à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), adoção de medidas corretivas, apuração de responsabilidades e eventual rescisão contratual.	Fiscal do Contrato / Assessoria Jurídica do CISALP
Risco 3: Insuficiência ou inadequação do corpo clínico especializado	
Probabilidade: Média	
Impacto: Alto	
Dano: Baixa resolutividade clínica, atrasos nas respostas médicas, comprometimento da qualidade assistencial e aumento das filas de espera.	
Ação Preventiva	Responsável
Definir critérios mínimos de qualificação profissional, especialidades exigidas, registro nos conselhos competentes e quantitativo compatível com a demanda estimada.	Contratada (gestão da equipe médica)
Ação de Contingência	Responsável
Notificação da contratada para recomposição da equipe, aplicação de penalidades e, se necessário, acionamento de fornecedores registrados ou nova contratação.	Fiscal Técnico do Contrato / Coordenação de Saúde do CISALP
Risco 4: Baixa adesão dos municípios consorciados ao serviço	
Probabilidade: Média	
Impacto: Médio	
Dano: Subutilização do contrato, ineficiência do Registro de Preços e redução do impacto esperado na ampliação do acesso à atenção especializada.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar ações de orientação, capacitação e divulgação junto aos municípios, esclarecendo fluxos, benefícios e formas de acesso ao serviço.	Diretoria Executiva do CISALP
Ação de Contingência	Responsável
Reavaliação dos fluxos operacionais, ajustes nos modelos de atendimento e reforço institucional junto aos gestores	Coordenação Assistencial / Setor Comercial



municipais.	
Risco 5: Não conformidade ética ou sanitária nos atendimentos médicos	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Alto	
Dano: Questionamentos pelos Conselhos Profissionais, responsabilização administrativa e judicial, suspensão do serviço.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir cumprimento das normas do CFM, protocolos clínicos, diretrizes do SUS e legislação sanitária vigente, com auditorias periódicas.	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão imediata do profissional ou do serviço irregular, apuração dos fatos e comunicação aos órgãos competentes.	Fiscal Técnico do Contrato / Assessoria Jurídica
Risco 6: Inexecução contratual ou falência da empresa registrada	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Alto	
Dano: Descontinuidade do serviço, prejuízo assistencial e necessidade de nova contratação emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Análise rigorosa da qualificação econômico-financeira, exigência de garantias contratuais e acompanhamento sistemático da execução.	Comissão de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Rescisão contratual, aplicação das sanções cabíveis e convocação dos demais fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.	Gestão de Contratos do CISALP





10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se que, por meio do Registro de Preços, o CISALP consiga estruturar, organizar e padronizar a prestação dos serviços de teleinterconsultoria médica especializada, atendendo às suas demandas de forma humanizada, eficiente, segura e acolhedora. Busca-se assegurar a economicidade na contratação, com a seleção de empresa especializada capaz de garantir elevados padrões de qualidade técnica, segurança assistencial e conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes.

Com a implementação do serviço, pretende-se reduzir significativamente o tempo de espera por atendimento especializado, qualificar diagnósticos e condutas clínicas, fortalecer a tomada de decisão dos profissionais da rede e ampliar a resolutividade dos atendimentos, tanto na Atenção Primária à Saúde quanto nos serviços de urgência e emergência.

11.2 Ademais, espera-se atender de forma efetiva, contínua e integrada às demandas dos municípios consorciados, promovendo um atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que seja qualificado, resolutivo e livre de descontinuidade assistencial. A prestação dos serviços deverá contribuir para a melhoria do fluxo da rede de atenção à saúde, racionalização dos encaminhamentos, otimização dos recursos públicos e fortalecimento de práticas assistenciais humanizadas, seguras e centradas no cuidado ao paciente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da sua execução. No entanto, é imprescindível que a empresa contratada atenda integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária competentes, no que se refere ao exercício de suas atividades. Além disso, a contratante deve possuir atestado de sustentabilidade, demonstrando que sua política e suas atividades têm impacto e desempenho sócio-ambiental comprovado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com o Registro de Preço e, posteriormente, com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Lagoa Formosa, 05 de fevereiro de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 022/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E [NOME
DA EMPRESA].**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde. Objeto da contratação:



Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>ANEXO VIII PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.</u>			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Ata de Registro de Preços **XXX/XXX**

1.2.3. O Edital da licitação **XX/XXX**.

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, podendo ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ -----(-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e



condições constantes no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

9.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

9.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

9.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



(3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8.5. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 – Ficha 11

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – Ficha 57

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP

Contratante

FORNECEDOR

Responsável Técnico

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO VII



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP**, portador do CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Juquinha Souto, n.º 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 008/2026, publicada no Diário Oficial do CISALP, em 12 de fevereiro de 2026, processo administrativo n.º 012/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata se consiste o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Global

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

4. VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na forma e nas condições contantes na Resolução 025/2025 do CISALP.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de



vigência da ata de registro de preços.

5.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.2. Dos limites para as adesões

5.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.4.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO CADASTRO DE RESERVA:

7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



7.1.2. Mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços, na forma prevista na Resolução 025/2025 do CISALP.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, a revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência e na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP

Contratante

FORNECEDOR

Responsável Técnico

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



ANEXO VIII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade